

O Commisario Jm Brasileiro a vista
dos papéis que Mr John Thomas Nott,
Ten Commandante do Bregue de S. Ilh
B. "Partridge" ~~argues~~ apresentou
seu emido ao Officio que dirige a
Commissao' na data de 31 de Dezembro pas-
sado, inserir na sua primeira opiniao, e
que esta prompto a receber todos os
documentos como informacoes de que occor-
rer entre o Bregue referido, e o Legal
denia, suspeitos de ser conduzidos Africanos,
p^o os levar ao conhecimento do Governo
Imperial, na conformidade do artigo
2^o das Instrucoes destinadas aos Na-
vios de guerra, empregados no cruzar
contra as embarcacoes negreiras; bem
que Mr. parake, que tais informacoes, de-
veriao ser dirigidas ao referido Governo
pelo mesmo Com^{te} Nott, sem intervencao
dessa Commissao', mas nao para sobre
tais papéis dar o principio a Proceso
algun, como inserir e pellido o seu hon-
rado e digno Collega o Commisario
Britannico, porque sendo esta Com-
missao' criada para conhecer e sentenciar

as peças que foram submettidas ao seu
conhecimento, ao caso presente nem ex-
te prova, e nem sapouco os papéis sobre
os quaes, em virtude do artigo 3º do seu
Regulamento, deva ser banado o Proceso.

Não expõe preço, por que, da propria
exposicao do Sr. Nott, se reconhece q
elle dera um cano ao Brigue em guerra
no dia 25 de Jho de anno pasado de onde a der
horaria manhaã ali a 8 1/2 da noite, em
q, por calmaria q occorreu, ou por qual
quer outra circumstancia, o perdura de vis-
ta, e que se no dia immediato averia
o mesmo Brigue na direcao do porto de
Macahi, em seguimento do qual foram
os nos escalas ali a proximidade de rio
de pirola da Peraleja, ~~que~~ ~~tho~~ ~~se~~ ~~do~~nde
se the intencion q nao seguirem pº dia.

Não expõem os papéis de que trata o ar-
tigo 3º do Regulamento desta Commis-
sao, por que nao sendo o Sr. Nott apre-
sado o Brigue sobre dito (por que em the
era vido em consequencia de achar
elle dentro de hum porto do Brazil) nao
se era possível a authorisar os papéis

de barão p.^o o apremio a esta Commissão
são, e proceder ella em conformid.^e do
do artigo 5.^o do no Regulamento. 2067
fz

Nada d'isto expôr, e guarnecer argumen-
tos que obom^o Nott, pelo simples facto
de ter dado causa a esta embarcação, (que
depois foi apprehendida e conduzida a
esta porto, foi em consequencia do ter sido
por hum Brigue de guerra Brasileiro,
verdadeiro apresador) he persuadido a
estabelecer hum direito novo, a que o
Commissario Juri jamais annuira;

Em tais circumstancias pois, se o
seu digno Collega insiste em que se gu-
a a Commissão, sobre tais papéis, instaure
hum Proceso regular para decidir so-
bre a validade da presa, devida a recla-
mação feita sobre os Autos Commissarios ar-
bitros em execucao^o do artigo 3.^o do Regu-
lamento desta Commissão; reservando-se
p.^o depois, no caso de ser vencido, a produ-
zir ~~contra~~ os fundamentos que elle occor-
rerem sobre o direito do Com.^o Nott a esta
e da competencia desta Commissão p.^o o seu julgam.
presa; Rio 30 de Janeiro del 84 3

J. C. de Campos